

Informativo – Eleições 2018

Informações básicas sobre Propaganda Eleitoral e as Eleições.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

7 de março de 2018

Informativo – Eleições 2018

Informações básicas sobre Propaganda Eleitoral e as Eleições.

Introdução

O calendário das Eleições Gerais 2018, aprovado pelo Plenário do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) traz as principais datas do processo eleitoral a serem observadas por candidatos, partidos, eleitores e pela própria Justiça Eleitoral.

As modificações introduzidas pela Reforma Política (Lei nº 13.487 e Lei nº 13.488), aprovadas pelo Congresso Nacional em outubro de 2017, foram incorporadas ao calendário do pleito de 2018, que ocorrerá no dia 7 de outubro, em primeiro turno, e no dia 28 de outubro, nos casos de segundo turno.

Os eleitores vão eleger presidente da República, Governadores dos Estados, dois terços do Senado Federal, Deputados Federais e Deputados Estaduais ou Distritais.

Neste ano a fase de campanha eleitoral foi reduzida e acontecerá a apenas 52 dias das eleições – o primeiro turno será realizado no dia 7 de outubro.

Nessa época vão aparecer dezenas de candidatos na televisão quase todos os dias, o eleitor receberá panfletos e santinhos nas ruas, verá gente com camiseta deste ou daquele partido, vão chegar correntes de e-mails sobre política e é até possível que as pessoas recebam ligações de telemarketing de algum candidato.

Com a edição da Lei nº 13.488/2017, o legislador criou mais um inciso ao importante artigo 36-A da Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97). Assim, agora não será considerada propaganda antecipada a campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de financiamento coletivo por meio de sítios na internet, aplicativos eletrônicos e outros recursos similares a partir de 15 de maio de 2018, desde que observadas as formalidades legais.

Por fim, podemos ainda mencionar a possibilidade dos pré-candidatos participarem de entrevistas e debates, desde que sem o "pedido de voto explícito ou implícito", a critério do juiz que, ao ser comunicado pela equipe de fiscalização a respeito da propaganda decidirá por sua regularidade ou não, nos termos da Instrução Normativa número 01/2018-TRE-RJ.

Diante do quadro que se apresenta, podemos afirmar que, nas eleições vindouras, os meios de comunicação (TV e Rádio) poderão oferecer espaços para as discussões, disseminando assim, informações importantes e, principalmente, confiáveis ao eleitor, para que ele possa escolher o futuro candidato que merecerá seu voto, afastando um pouco os "fakes" produzidos nas redes sociais e demais mídias digitais.

Glossário informativo

Agentes públicos

Três meses antes das eleições, a partir de 7 de julho, os agentes públicos ficam proibidos de praticar várias condutas, entre as quais: nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, remover, transferir ou exonerar servidor público, ressalvados os casos de: nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança; nomeação para cargos do poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República; nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até 2 de julho de 2018; nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do chefe do Poder Executivo; transferência ou remoção de militares, de policiais civis e de agentes penitenciário.

Também ficam proibidos de realizar transferência voluntária de recursos da União aos estados e municípios e dos estados aos municípios, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou de serviço em andamento e com cronograma prefixado e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública.

Ainda são vedadas, a partir dessa data, a realização de inaugurações e a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos.

Arrecadação prévia

Os candidatos poderão começar no dia 15 de maio do ano eleitoral a fazer a arrecadação prévia de recursos por meio de financiamento coletivo (“vaquinhas”) na internet. A liberação dos recursos, porém, fica condicionada ao registro da candidatura. A arrecadação prévia não irá configurar propaganda antecipada.

Cabos eleitorais

Podem ser contratados como cabos eleitorais um número limite de trabalhadores de até 1% do eleitorado por candidato nos municípios de até 30 mil eleitores. Nos demais, é permitido um cabo eleitoral a mais para cada grupo de mil eleitores que exceder os 30 mil.

Candidatura avulsa

Fica vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que a pessoa tenha filiação partidária.

Carro de som

Os carros de som e minitrios só poderão ser usados em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões ou comícios, observado o limite de 80 decibéis, medido a 7 metros de distância do veículo.

Cláusula de barreira

Haverá uma cláusula de desempenho nas urnas para a legenda ter acesso ao Fundo Partidário e ao tempo de propaganda gratuita no rádio e na TV. As regras começam a valer em 2018 e ficarão mais rigorosas gradativamente até 2030.

Convenções partidárias

As convenções para a escolha dos candidatos a presidente e vice-presidente da República, governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal, deputado estadual ou distrital deverão ocorrer entre os dias 20 de julho e 5 de agosto.

Data da eleição

O pleito será realizado no dia 7 de outubro de 2018. Nos casos de 2º turno, será realizado no dia 28 do mesmo mês.

Debates e comícios

Os debates no rádio e na televisão só poderão ser realizados até 4 de outubro, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 5.

Comícios de encerramento de campanhas, realizados até o dia 4 de outubro, podem ir até às 2h da madrugada. Nos demais dias, das 8h à meia-noite. Ainda no dia 4 termina a propaganda política mediante reuniões públicas.

Domicílio eleitoral

O candidato deverá informar o domicílio eleitoral pelo menos seis meses antes das eleições.

Enquetes

A partir de 20 de julho, não será permitida a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Vale lembrar que enquete é a simples coleta de opiniões de eleitores sem nenhum controle de amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta informal depende apenas da participação espontânea do interessado.

Filiação partidária

Quem pretende concorrer aos cargos eletivos no pleito do próximo ano deve se filiar a um partido político até o dia 7 de abril, ou seja, seis meses antes da data das eleições. O mesmo prazo é dado para obtenção junto à Justiça Eleitoral do registro dos estatutos dos partidos políticos que pretendem entrar na disputa.

O TSE disponibilizará, a partir de 7 de abril, todos os programas de computador de sua propriedade utilizados nos processos de votação, apuração e totalização, para que técnicos indicados pelos partidos políticos, pela Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Ministério Público e por pessoas autorizadas em resolução possam acompanhar suas fases de especificação e desenvolvimento.

Fundo de campanha

Os recursos disponíveis no Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) serão divulgados pelo TSE no dia 18 de junho, observado o prazo-limite para o depósito pelo Tesouro Nacional, no Banco do Brasil, até 1º de junho de 2018.

Gastos nas campanhas

Presidente da República: haverá um teto de R\$ 70 milhões em gastos na campanha (se houver segundo turno, o limite será de R\$ 35 milhões);

Governador: o teto será definido de acordo com o número de eleitores de cada unidade da federação apurado no dia 31 de maio, e poderá variar de R\$ 2,8 milhões a R\$ 21 milhões;

Senador: o teto será definido de acordo com o número de eleitores de cada unidade da federação apurado no dia 31 de maio, e poderá variar de R\$ 2,5 milhões a R\$ 5,6 milhões.

Deputados federais: haverá um teto de R\$ 2,5 milhões;

Deputados estaduais: o teto será de R\$ 1 milhão.

Horário eleitoral

A propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão terá início em 31 de agosto e término no dia 4 de outubro. Serão ao todo 35 dias.

Horário eleitoral no segundo turno

As emissoras de rádio e televisão têm que veicular dois blocos diários de 10 minutos para cada eleição.

Julgamento de registros

A Justiça Eleitoral terá até o dia 17 de setembro para julgar todos os pedidos de registro de candidatos que vão concorrer ao pleito de 2018.

Nessa data também termina o prazo para instalação da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, bem como para os TREs informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sites na Internet, o local onde será realizada a auditoria da votação eletrônica.

Limite para doações

Pessoas físicas podem fazer doações até o limite de 10% dos seus rendimentos brutos no ano anterior à eleição.

Material gráfico e carreatas

Um dia antes do pleito, 6 de outubro, é a data-limite para que seja feita a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreatas, passeatas ou carros de som que transitem pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos, sempre observada a limpeza das vias públicas e a vedação do derrame de santinhos.

A véspera do pleito também é o último dia para o TSE divulgar comunicados, boletins e instruções ao eleitorado, via emissoras de rádio e de televisão, podendo ceder parte desse tempo para utilização dos TREs.

Movimentação financeira

Após a obtenção do número de registro de CNPJ do candidato e a abertura de conta bancária específica para movimentação financeira de campanha e emissão de recibos eleitorais, os partidos e candidatos deverão enviar à Justiça Eleitoral, a partir de 25 de julho, os dados sobre recursos financeiros recebidos para financiamento de campanha até 72 horas após o recebimento desses recursos, para fins de divulgação na Internet.

Multas eleitorais

As multas podem ser parceladas em até 60 meses, mas desde que a parcela não ultrapasse 5% da renda mensal no caso de pessoa física ou 2% do faturamento de pessoa jurídica e se não houver o pagamento o devedor será inscrito em dívida ativa e terá seu nome lançado nos cadastros do SPC e SERASA.

Os partidos políticos também poderão parcelar multas eleitorais por 60 meses, mas o valor da parcela não pode passar do limite de 2% do repasse mensal do Fundo Partidário.

Participação em debate

As emissoras de rádio ou televisão que fizerem debates entre candidatos serão obrigadas a convidar os candidatos dos partidos com mais de cinco deputados na Câmara.

Participação nas eleições

O partido terá que estar com seu estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral (TSE) até seis meses antes do pleito.

Pesquisas eleitorais

A partir do dia 1º de janeiro de 2018, os institutos de pesquisas de opinião pública ficam obrigados a registrar junto à Justiça Eleitoral suas pesquisas relativas às eleições ou aos possíveis candidatos.

Esta obrigação ocorre apenas se a pesquisa for para conhecimento público, ou seja, é possível fazer pesquisa sem registro na Justiça Eleitoral caso seja apenas para análise interna do partido.

Plano de mídia

O TSE e os TREs têm até 24 de agosto para elaborarem – junto com os partidos políticos e a representação das emissoras de televisão e de rádio – plano de mídia para uso da parcela do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, garantida a todos a participação nos horários de maior e menor audiência.

Prestação de contas

A primeira parcial da prestação de contas, constando o registro da movimentação financeira ou estimável em dinheiro ocorrida desde o início da campanha até o dia 8 de setembro, deverá ser enviada à Justiça Eleitoral a partir do dia 13 de setembro.

Prisões

A partir de 22 de setembro, nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.

O mesmo vale para o eleitor a partir do dia 2 de outubro até 9 de outubro, acrescido de exceção por sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto.

Propaganda 'cinematográfica'

Nas propagandas eleitorais, não poderão ser usados efeitos especiais, montagens, trucagens, computação gráfica, edições e desenhos animados.

Propaganda do TSE

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) tem que realizar campanha em todo ano eleitoral destinada a incentivar a participação feminina. A campanha também terá que incentivar a participação eleitoral dos jovens e da comunidade negra.

Propaganda eleitoral

No dia 16 de agosto, passa a ser permitida a realização de propaganda eleitoral, como comícios, carreatas, distribuição de material gráfico e propaganda na Internet, entre outras formas.

Propaganda em carros

Só com adesivos comuns de até 50 cm x 40 cm ou microperfurados no tamanho máximo do para-brisa traseiro. “Envelopamentos” estão proibidos.

Propaganda em vias públicas

Permitidas bandeiras e mesas para distribuição de material, desde que não atrapalhem o trânsito e os pedestres. Bonecos e outdoors eletrônicos estão vetados.

Propaganda institucional

O TSE promoverá, a partir de 1º de abril, propaganda institucional no rádio e na TV destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral.

Propaganda intrapartidária

Os políticos com vistas à indicação de seu nome pelo partido poderão fazer propaganda intrapartidária a partir do dia 5 de julho, mas está proibido o uso de rádio, televisão ou outdoor para isso.

Propaganda na internet

Partidos e candidatos poderão contratar o impulsionamento de conteúdo (uso de ferramentas, gratuitas ou não, para ter maior alcance nas redes sociais). Está proibido o impulsionamento feito por pessoa física.

Recibo para doador na ‘vaquinha’ online

Será obrigatória a emissão de recibo para o doador relativo a cada doação feita em site de financiamento coletivo, conhecido como “vaquinha”.

Registro de candidatura

O último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem junto à Justiça Eleitoral o requerimento de registro de candidatos é 15 de agosto.

O TSE receberá o requerimento de candidatos a presidente e vice-presidente da República, e os tribunais regionais eleitorais (TRES) o requerimento de candidatos a governador e vice-governador, senador e respectivos suplentes, deputado federal e deputado estadual ou distrital.

Retirada e transferência de título

A data de 9 de maio é o último dia para o eleitor que pretende votar requerer o título, alterar seus dados cadastrais ou fazer a transferência do domicílio eleitoral.

Também é o prazo final para o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida solicitar sua transferência para seção com acessibilidade e, ainda, para que presos provisórios e adolescentes internados possam regularizar a situação eleitoral a fim de votarem nas Eleições de 2018.

Substituição de candidatos

Fica limitada a substituição de candidatos. O pedido de troca deve ser apresentado até 20 dias antes do pleito (excetuado caso de morte). A foto do candidato será substituída na urna eletrônica.

Tempo de campanha

A duração da campanha eleitoral será de 52 dias.

Vagas remanescentes

Caso os partidos não tenham indicado, após as respectivas convenções, todos os candidatos às eleições proporcionais, observados os percentuais mínimo e máximo para candidaturas de cada sexo, eles terão até 7 de setembro para preencherem as vagas remanescentes para as eleições proporcionais.

Veículo com jingles

Fica proibido o uso de qualquer tipo de veículo, inclusive carroça e bicicleta, no dia das eleições.

Voto em trânsito

Uma vez divulgados os locais de votação dos municípios com mais de cem mil eleitores que terão seções disponíveis para o voto em trânsito, o eleitor poderá habilitar-se até dia 23 de agosto para votar por meio dessa modalidade.

- Os membros das Forças Armadas, os integrantes dos órgãos de segurança pública a que se refere o art. 144 da Constituição Federal, bem como os integrantes das guardas municipais mencionados no § 8º do mesmo art. 144, poderão votar em trânsito se estiverem em serviço por ocasião das eleições. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015) o que depende de procedimento a ser adotado pelos respectivos comandos.

Principais datas do Calendário Eleitoral.

- 1 de janeiro de 2018: Torna-se obrigatório o registro das pesquisas eleitorais realizadas pelos institutos de pesquisas para sua divulgação após 5 dias do registro.
- 5 de março de 2018: Último dia para comunicação das instruções das Eleições Presidenciais 2018 pelo TSE.
- 7 de abril de 2018: Prazo limite para o candidato estar filiado a um partido e termina o prazo para o candidato trocar o seu domicílio eleitoral para o município que irá concorrer.
- 9 de maio de 2018: Data final para o eleitor solicitar a inscrição ou alterar o título de eleitor, transferir o domicílio eleitoral, regularizar a situação ou requerer a transição para Seção Eleitoral Especial (destinada aos eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida).
- 6 de junho a 8 de agosto 2018: Fase em que são escolhidos os integrantes das Mesas Receptoras.
- 5 de julho de 2018: Passa a ser permitido ao candidato a propaganda intrapartidária visando sua nomeação à candidatura. É vetado o uso de rádio, televisão e outdoor.
- 20 de julho a 5 de agosto de 2018: Período no qual os partidos estão autorizados a promover convenções para a definição dos candidatos.

- 8 de agosto de 2018: Data limite para o eleitor solicitar a segunda via do título de eleitor fora do seu domicílio eleitoral.
- 15 de agosto de 2018: Final do prazo para os partidos políticos e coligações registrarem seus candidatos.
- 16 de agosto de 2018: Início da propaganda eleitoral.
- 31 de agosto de 2018: Começa a propaganda eleitoral gratuita através do rádio e televisão.
- 13 de setembro de 2018: Prazo limite para a definição e comunicação dos partidos políticos à Justiça Eleitoral dos gastos de campanha dos candidatos.
- 15 de setembro de 2018: É publicado pela Justiça Eleitoral o relatório das receitas em dinheiro coletadas pelos partidos políticos para patrocinar as campanhas eleitorais.
- 22 de setembro de 2018: Prazo final para o eleitor requisitar em seu domicílio eleitoral a segunda via do Título de Eleitor.
- 4 de outubro de 2018: Fim da propaganda eleitoral gratuita veiculada no rádio e na televisão.
- 5 de outubro de 2018: Termina o período da exibição de propaganda eleitoral paga na imprensa escrita.
- 7 de outubro de 2018: Primeiro turno.
- 8 de outubro de 2018: Início da propaganda eleitoral referente ao segundo turno, somente a partir das 17h.
- 10 de outubro de 2018: Último dia para o mesário que abandonou a votação no primeiro turno justificar sua ausência.
- 26 de outubro de 2018: Encerramento da propaganda eleitoral gratuita através do rádio e da televisão associada ao segundo turno.
- 27 de outubro de 2018: Acaba a propaganda eleitoral paga relativa ao segundo turno.
- 28 de outubro de 2018: Segundo turno.

O que pode na Propaganda Eleitoral?

- A veiculação de propaganda em **adesivo** em bens particulares, desde que não ultrapasse 0,5 m² (meio metro quadrado) e não contrarie a legislação eleitoral (ver a resolução 23.551/17 do TSE).

ATENÇÃO: Embora a Resolução do TSE fale em papel, a Lei 9.504/97 deixou de contar com esse suporte para propaganda. A Lei 13.488/2017 mudou a redação do Art. 37, §2º e, dentre as alterações está a supressão do papel como meio de propaganda em bem particular, ficando restrito a folhetos.

- A colocação de mesas entre as 6h e às 22h para a **distribuição de material de campanha** com a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que sejam móveis e não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos;

- A circulação de **carros de som e minitrios** entre as 8h e às 22h, até o dia que antecede a eleição, **apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios**, desde que respeite o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7m de distância dos veículos, com uma distância maior que 200 metros de sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas, teatros, quando em funcionamento;
- Propaganda através de **blogs, redes sociais ou no site do candidato, partido ou coligação**, hospedados em provedor localizado no Brasil, com endereço comunicado à Justiça Eleitoral;
- A divulgação de propaganda em **bens particulares** de forma espontânea, desde que não haja nenhum tipo de pagamento em troca do espaço utilizado;
- Propaganda via **mensagem eletrônica**, desde que o destinatário possa se descadastrar em um prazo máximo de 48h;
- A distribuição de **folhetos, adesivos** (com dimensão máxima de 50 cm x 40 cm), **volantes e outros impressos**, de responsabilidade do candidato, partido ou coligação;
- O pagamento de até 10 **anúncios em jornais ou revistas**, em datas diferentes, em até 1/8 de página de jornal e 1/4 de página de revista, constando o valor pago pela inserção, até o dia 5 de outubro;
- A colagem de propaganda em **veículos**, desde que sejam micropierfurados até a extensão total do para-brisa traseiro, ou na dimensão máxima de 50 cm x 40 cm;
- A utilização de **alto-falantes** ou **amplificadores de som**, apenas entre as 8h e às 22h, com uma distância maior que 200 metros de sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, das sedes dos Tribunais Judiciais, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, hospitais e casas de saúde, escolas, bibliotecas públicas, igrejas, teatros, quando em funcionamento;
- A realização de **comícios** com o uso de aparelhos de som fixo entre as 8h e às 24h, com exceção do comício de encerramento de campanha, que pode ser prorrogado por mais 2h.

O que não pode na Propaganda Eleitoral.

- A propaganda através de **outdoors**, inclusive eletrônicos;
- Propaganda de qualquer natureza em **veículos que prestam serviços públicos**, como ônibus de transporte coletivos e taxis;

- A realização de **showmícios** ou evento semelhante para promoção de candidato, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com o objetivo de animar o comício ou a reunião eleitoral;
- Propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de **placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos**, em bens que pertençam ao poder público ou dependam da permissão dele, incluindo postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e quaisquer equipamentos urbanos, árvores e jardins situados em locais públicos, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, bancas de revista, estádios, mesmo que de propriedade privada;
- Distribuição de panfletos com propaganda eleitoral **em escolas**;
- Propaganda ou pedido de votos através de **telemarketing**;
- A confecção, utilização e **distribuição de brindes, camisetas, chaveiros, canetas, bonés, cestas básicas** ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar alguma vantagem ao eleitor por comitê, candidato, ou com sua autorização. (atenção para a prática delituosa de serem pagas contas de água, luz, etc., dos eleitores ou o fornecimento de **material de construção**).
- A publicação de propaganda **em sites de pessoas jurídicas, empresas e órgãos públicos**;
- O pagamento de qualquer tipo de propaganda na internet, salvo o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos e seus representantes;
- Atribuir indevidamente propaganda eleitoral na internet a terceiros, inclusive candidato, partido ou coligação;
- **Venda de cadastro de endereços eletrônicos**;
- A contratação de pessoas para **denegrir** a imagem ou **ofender** a honra de candidato, partido ou coligação;
- A utilização na propaganda de **símbolos, frases** ou **imagens**, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista. (Atenção para servidores públicos, principalmente policiais e militares, que tiram fotos uniformizados e armados com candidatos).
- **Espalhar santinhos** em vias públicas que fiquem próximas aos locais de votação **na madrugada do dia da eleição**.

Dúvidas frequentes.

Qual a multa para quem desrespeitar a lei?

O candidato, partido ou comitê que veicular propaganda eleitoral nos bens públicos ou de uso comum de forma irregular pode ser punido com o pagamento de multa nos valores fixados na resolução do TSE.

Pode haver propaganda nas ruas?

Sim, é permitida a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem a passagem de pessoas e veículos. A mobilidade estará caracterizada pela colocação e retirada dos materiais entre 6 e 22h.

O que é propaganda eleitoral irregular?

Qualquer tipo de propaganda eleitoral fora do período legal, que será entre 16 de agosto e às 22h do dia 6 de outubro e as que não estiverem de acordo com a Lei nº 9.504/97, do art. 36 ao 57-I.

OBS: A propaganda veiculada gratuitamente na internet não está sujeita ao prazo final de 6 de outubro por expressa previsão no artigo 7º, da Lei 12.034/09.

As irregularidades mais frequentes são:

- A realização de showmícios ou eventos semelhantes e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar o comício ou a reunião eleitoral;
- A produção, utilização e distribuição, pelo candidato ou comitê, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens;
- A produção, distribuição e uso de adesivos em veículos automotores particulares com dimensão maior de 50 cm x 40 cm;
- Propaganda eleitoral em outdoors ou equipamento parecido;
- A doação de dinheiro ou qualquer outro tipo de pagamento pela utilização de um bem particular, como paredes e muros, para propaganda eleitoral;
- A fixação em bens públicos ou particulares de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições;
- Propaganda de qualquer natureza em bens que pertençam ao poder público ou dependam da permissão dele, incluindo postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e quaisquer equipamentos urbanos, árvores e jardins situados em locais públicos, cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, mesmo que de propriedade privada;

O que acontece com quem destrói propaganda eleitoral?

É crime eleitoral inutilizar, alterar ou perturbar meio de propaganda devidamente empregado. A pena é de detenção de até seis meses ou pagamento de 90 a 120 dias-multa.

A distribuição de Santinhos no dia da eleição é crime?

Sim. A entrega de santinhos, folhetos e panfletos no dia da eleição é crime eleitoral e pode ser punido com detenção de 6 meses a um ano, e pagamento de multa.

Quando pode entregar santinhos?

Só é permitido distribuir santinhos e qualquer outro material gráfico dos candidatos durante o período de propaganda eleitoral, que referente ao segundo turno será a partir das 17h do dia 8 de outubro até às 22h do dia 27 de outubro, véspera do segundo turno.

A entrega de materiais de campanha pode ser feita através da instalação de mesas em vias públicas, uma vez que não sejam fixas e não atrapalhem a circulação de pessoas e veículos, sempre com a identificação de quem encomendou e quem confeccionou o material. As mesas só podem ser instaladas a partir das 6h e devem ser retiradas às 22h.

Onde é proibido distribuir santinhos?

Não é permitido em qualquer período entregar qualquer tipo de material gráfico com propaganda eleitoral em bens públicos, como escolas públicas, e bens de uso comum como cinemas, centros comerciais e sociais, clubes, lojas, templos, igrejas, ginásios e estádios, mesmo que sejam de propriedade privada.

Quais são as regras para publicação de anúncio em jornais e revistas?

Está autorizada até a antevéspera das eleições a divulgação de, no máximo, 10 anúncios de propaganda eleitoral, por veículo de comunicação social, em datas diversas, por candidato. Deverá constar no anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção, e a dimensão da propaganda deve ser de um oitavo de página de jornal padrão e de um quarto de página de revista ou tabloide.

Esse impresso pode ser reproduzido também na Internet, desde que no sítio do próprio jornal.

O que é boca de urna?

O termo boca de urna está ligado a qualquer tipo de propaganda eleitoral que possa influenciar o voto de outros eleitores no dia da eleição.

A prática da boca de urna inclui a propaganda com o uso de alto falantes e amplificadores de som, a distribuição de santinhos ou outros impressos, a realização de comícios ou carreatas, além de qualquer ação que possa exercer alguma influência no voto do eleitor.

Ainda é possível encontrar a expressão boca de urna relacionada com a divulgação de pesquisas eleitorais no dia da eleição. A publicação de pesquisas eleitorais só é permitida no dia da eleição quando o levantamento for realizado até o dia anterior.

Pode fazer Boca de Urna no dia da eleição?

Não. A realização de boca de urna e qualquer outro tipo de propaganda eleitoral no dia da eleição é considerado crime eleitoral, e pode ser punido com detenção de 6 meses a um ano, e o pagamento de multa.

Segundo o calendário oficial das eleições 2018, o período de campanha eleitoral começa dia 16/08/18 e, pouco depois, em 26 de agosto, os candidatos já estarão na televisão em horário nobre para pedir o voto do eleitor.

Esses períodos delicados das campanhas são de longe os momentos em que a Justiça Eleitoral mais tem trabalho por conta de abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos. E essa fiscalização também deve ser feita por todos os cidadãos, inclusive, levar os excessos cometidos em consideração na hora de escolher um candidato.

Na divulgação em bens particulares quantas e quais tipos de propaganda será permitido?

Será permitida propaganda – adesivo– até o limite máximo de 0,5m² (meio metro quadrado), considerada a totalidade da propaganda. É vedada a justaposição de adesivo ou papel que exceda esse limite, ainda que a publicidade, individualmente, respeite esse limite (art. 15, § 1º, Resolução 23.551/17).

A propaganda não pode ser paga. Ela deve ser espontânea e gratuita, vedado qualquer pagamento em troca do espaço.

O veículo caso tenha o adesivo perfurado e também tenha alguma outra propaganda, a mesma deverá ser cessada no local ou o veículo deverá ser recolhido?

Sendo possível cessar a ilegalidade sem a apreensão do veículo, somente se procede à retirada e apreensão do próprio material (adesivo etc.), desde que possível resguardar as características do material para eventual perícia. Não sendo possível, deve-se apreender o veículo, o qual somente será liberado após a realização da perícia e mediante requerimento.

Como é a regulamentação dos comícios e do uso de alto-falantes?

É permitida a realização de comícios com utilização de aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico entre 8 e 24 horas, até a antevéspera da eleição. Já o uso de alto-falantes é permitido entre 8 e 22 horas, mantida distância maior que 200 m de hospitais, escolas, igrejas, bibliotecas públicas e teatros quando em funcionamento, até a véspera da eleição.

Alto falantes e amplificadores poderá ser em qualquer tipo? EX: lixeira, bicicleta, carrinho.

Sim. É permitida a circulação de carros de som e minitrios apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e comícios, desde que observado o limite de 80dB (oitenta decibéis) de nível de pressão sonora, medido a 7m (sete metros) de distância do veículo, sendo considerado carro de som qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência nominal de amplificação de, no máximo, 10.000W (dez mil watts) e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatos (art. 11, §§ 3º e 4º, Resolução 23.551/17).

E o showmício, é permitido?

O showmício ou evento assemelhado para a promoção de candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com o objetivo de animar comício e reunião eleitoral fica proibido pela legislação eleitoral. A proibição não se estende aos candidatos profissionais da classe artística – cantores, atores e apresentadores – que poderão exercer a profissão no período eleitoral, desde que não envolva animação de comício, participação em programas de rádio e de televisão ou alusão à candidatura ou campanha.

Como fica a propaganda dos candidatos na internet? Eles podem mandar mensagens eletrônicas? E fazer propaganda em blogs e redes sociais?

A partir do dia 16 de agosto do ano em que ocorrem as eleições, o candidato pode fazer propaganda em seu site ou no site do partido ou coligação, desde que o endereço eletrônico seja comunicado à Justiça Eleitoral. Quanto às mensagens eletrônicas, ele pode mandar para endereços cadastrados gratuitamente por ele. No entanto, é necessário criar um mecanismo que permita o

descadastramento pelo destinatário, o que deverá ocorrer em 48 horas. O candidato também pode fazer propaganda em blogs e redes sociais.

Não é permitida a veiculação de propaganda eleitoral em sítios de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, nem em sítios oficiais. Também é proibida a propaganda eleitoral paga na internet.

É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdos, desde que identificado de forma inequívoca como tal e contratado exclusivamente por partidos políticos, coligações e candidatos e seus representantes.

Os candidatos podem fazer passeatas na véspera da eleição?

Sim, os candidatos podem participar de passeatas, carreatas e caminhadas na véspera da eleição, até às 22 horas.

O candidato pode utilizar o telemarketing?

Não, a resolução nº 23.457/2015 do TSE proibiu o uso do telemarketing.

O candidato pode fazer propaganda em outdoors?

Não. Os outdoors estão proibidos desde a edição da Lei 11.300/2006. O objetivo dessa lei foi diminuir os custos das campanhas e promover um maior equilíbrio na disputa eleitoral.

O candidato pode distribuir brindes para os eleitores?

Não. Confecção, utilização e distribuição, por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor são proibidos.

Mesa para distribuição de material em praça pública qual deverá ser a distância sobre elas?

Não importa o número de mesas ou sua posição. Dificultando o trânsito de veículos ou pessoas, mesmo que uma só mesa, estará configurada a irregularidade. Vale o mesmo para as pessoas portando bandeiras. Se atrapalhar a circulação, estará configurada a irregularidade.

Instalação de placas?

Não é possível utilizar placas para realizar propaganda eleitoral.

Tamanho das bandeiras?

Não existe determinação legal. Na última eleição ficou definido, na Capital, o tamanho de 1,5m². Permanece a orientação, até decisão posterior.

Distância entre as bandeiras para não caracterizar efeito outdoor?

Mesmo raciocínio dos adesivos. Se houver justaposição de forma que visualmente ultrapasse o tamanho de 1,5m² no conjunto, a propaganda por bandeiras será considerada irregular, ainda que cada bandeira tenha dimensão inferior.

Panfletos - deverá ser cobrado CNPJ da campanha e da gráfica, coligação da campanha e tiragem do material?

Todo material impresso de campanha eleitoral deverá conter o número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF do responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a

respectiva tiragem (Lei nº 9.504/1997, art. 38, § 1º; Código Eleitoral, arts. 222 e 237; e Lei Complementar nº 64/1990, art. 22).

Fiscalização em comitê, qual o tipo e tamanho de propaganda permitido na fachada, e se pode ter pintura no muro?

Comitê central: placa, adesivo, faixa ou pintura no muro, desde que não exceda 1,5m², valendo a mesma regra da justaposição acima explicitada, ou seja, havendo mais de uma propaganda, não podem em conjunto ultrapassar 1,5m². Demais comitês: 0,5m².

O que é permitido no dia da eleição?

No dia da eleição é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

É crime eleitoral a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos no dia da eleição, bem como o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas na data do pleito.

Como denunciar Propaganda Eleitoral irregular.

O TRE dispõe de meios rápidos e eficazes para a denúncia de propagandas irregulares, notadamente que demonstrem abuso do poder econômico, político ou religioso, que incitem ao descumprimento de normas legais e decisões judiciais e, ainda, que emporcalhem a cidade, vias públicas e prédios públicos.

- 1) Disque denúncia, pelo telefone (21) 2253-1177;
- 2) Facebook – “DENUNCIETRERJ”.
- 3) Telefone TRE – (21) 3436-9999.
- 4) TRE por WhatsApp – (21) 99533-5678
- 5) Site do TER-RJ www.tre-rj.jus.br
- 6) Aplicativo “pardal”. Para fazer a denúncia basta selecionar o estado e o município, tirar uma foto ou fazer um vídeo da irregularidade e enviar a denúncia diretamente ao TRE do estado selecionado. O app é gratuito e está disponível para Android e IOS.
- 7) Ministério Público Estadual através do telefone 127 ou no site www.mprj.mp.br – canais de ouvidoria.
- 8) Ministério Público Federal através de:
- 9) Site PRE - <http://prerj.mpf.mp.br>. (Após entrar no site, clicar no botão do lado direito "Denuncie aqui");
- 10) Site da PRE através da página da internet da PRR2 - <http://www.mpf.mp.br/regiao2>. (Após as notícias dentro da tarja cinza, à direita, em Sites relacionados, deve-se clicar em Procuradoria Regional Eleitoral, após seguir o passo-a-passo do item 1.).

11) Site SAC - Sala de atendimento ao Cidadão - <http://www.mpf.mp.br/>. (Após selecionar Para o cidadão na barra principal e, por fim, clicar em Sala de Atendimento ao Cidadão) ou selecionar diretamente este link: <http://mpf.mp.br/para-o-cidadao/sac>.

12) E-mail utilizado para enviar mensagens ao CAO Eleitoral, TRE/RJ - PRERJ@mpf.mp.br.

13) E-mail utilizado para comunicação entre os assessores e o PRE - pr2-assessoria-eleitoral@mpf.mp.br.

Ao denunciar em alguns canais, o cidadão precisa se identificar e descrever a infração, informando o local (endereço), a data e hora do ocorrido, o candidato ou partido que foi favorecido e, quando possível, apresentar fotos ou vídeos que possam comprovar a infração.

Em determinados canais não serão aceitas denúncias anônimas, mas o sigilo da identidade do denunciante está garantido. As punições dependem de cada caso, e cabe ao juiz determinar a retirada da propaganda irregular pela equipe de fiscalização e iniciar o processo de investigação com a atuação do Ministério Público que poderá, também, tomar a iniciativa de denunciar propagandas que entender irregulares ou ilegais à equipe de fiscalização ou diretamente ao juiz responsável pela propaganda em cada comarca.

Punições mais recorrentes.

Quem fizer uso de **outdoors** receberá uma notificação direcionada aos partidos, coligações, candidatos e à empresa responsável para **retirada imediata da propaganda irregular e o pagamento de multa**.

O uso de **símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo**, empresa pública ou sociedade de economia mista na propaganda eleitoral **é crime** punível com **detenção, de seis meses a um ano**, com a possibilidade de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, **e multa**. O valor da multa dependerá do estado que ocorra a infração, e do índice fiscal de referência utilizado a ser fixada pelo juiz.

Qualquer **irregularidade nos anúncios** pagos em jornais ou revistas pode sujeitar os responsáveis pelos veículos de comunicação e o candidato, partido ou coligação beneficiados ao **pagamento de multa** ou o equivalente ao valor pago pela inserção, se este for maior.

Quem **contratar pessoas para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato**, partido ou coligação pode ser punido com **detenção de 2 a 4 anos e multa**. As pessoas contratadas também incorrem em crime, e estão sujeitas a detenção de 6 meses a 1 ano, com a possibilidade de prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período, e multa.

Quem veicular **propaganda eleitoral em sites de pessoas jurídicas**, empresas e órgãos públicos, e o beneficiário da publicação serão punidos com o **pagamento de multa**. Já quem realizar

propaganda eleitoral na internet atribuindo sua autoria a terceiros, vender ou comprar cadastros de endereços eletrônicos também estará sujeito ao pagamento de multa no mesmo valor citado anteriormente e sujeito às sanções criminais.